

CONTRATO Nº. 003/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%, LUVAS E MÁSCARAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARMALÍDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 — Centro — Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde CARLOS ALBERTO SPITZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa FARMALÍDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.824.405/0001-60, com sede na Rua Guarani, nº. 461, Loja, centro, Piabetá, Magé/RJ, CEP: 25.915-000, neste ato representada por Fernando Antônio Montuan da Costa, portador da carteira de Identidade nº 03311761272, órgão expedidor Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.682.107-28, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do artigo 4º da Lei nº. 13.979/2020, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1515/2020, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a aquisição de insumos (álcool em gel 70%, máscara cirúrgica descartável e luvas descartáveis), para atender na Prevenção da Pandemia do Vírus COVID19, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

X

00



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 639.528 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O CONTRATANTE terá:

- I O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da L8666/93.
- II O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- Haver suspensão do pagamento do crédito.
- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- 3. Haver seguros veiculares e imobiliários.
- Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

W)

9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Nono - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária Programa de Trabalho: 0800.1030200.071 e Natureza da Despesa: 3390.39.00-42.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-

B.

se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLAÚSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes,

Do.

A



apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 30/06/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho e solicitação do setor requisitante, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fornecerá os objetos na Secretaria Municipal de Saúde, Praça Governador Roberto Silveira,44 – centro – 3º andar e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Quarto - O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
- Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 02dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- 5. Oferecer garantia contratual pelo período de 03meses, contados da data de recebimento dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os
- 8. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- 9. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- 10. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as Advertência.

- 2. Multa(s).
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

- 1. Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cínco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
- Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.
- Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

- Será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento)do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.
- Será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento)do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.
- Será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento)do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.
- Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento)do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar o fornecimento do objeto no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.
- Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:
 - a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) o atraso no fornecimento superior a 05días úters.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

- 1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o
 instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal,
 observado o prazo de validade da proposta do licitante.





- A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
- A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quarto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

- 1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
- Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quinto - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Sétimo - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.



O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr.Carlos Alberto Spitz, Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- Emitir a ordem de execução.
- Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
- Aplicar sanções por descumprimento contratual.
- Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
- Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da contratação decorrente caberá ao servidor Cristiano de Paula, Chefe de Almoxarifado - Mat. 12/1975 - SMS.

Parágrafo Terceiro - Compete a cada fiscal do contrato:

- Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
- Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
- Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
- Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
- 6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

d

1

Some office and the second second w man wat have a ser and the service of the service A separation of the second section of the second section of the second section is a second section. entertain you many mysters of a Sold and Sold and Sold and Sold that so so Carlo Se Ber and Investigate to the Self-Approxity visit

The second secon

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - As decisões que ultrapassarem a competência dafiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Sexto - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 30/06/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de

de 2020.







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

FARMALÍDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Celmo Leite

CPF Nº: 955.886.557-53

Secretario Montcipal de Saude

Extrato de Contratoro 1003/2020 Dispensa de Licitação - Art. P da Lai 13.979/2020

Contrataria Fondo Municipal da Seude

CONSISSION FASTMALIDER DROGARIA DE PARETA LIBIA

Chiato: Considur explito do presente a aquaição do espusida (ácciol em gel 70% namento crompos descentivol e lugas descentivols), pera alecter na Prevenção da Paralimia do Vissa COVID16, conforme constigiões e especificações continos na fermo de Refe-

Dictoratio organisantama. As despissas decomentas no presente Corocato serán efesurgest dont a sequence stranção organisatione Programa de Trabamo, 0900 1000200 071 e Nationale de Despines, 2390 39 00-42

Next field objets are controlled a CONTRATAVIE pegaré a CONTRATALIA o way to se 85 killi 528 (seasonte a toria e nove mil querheros e veria è olto reaso.

Procesi O termo incue da vigênese do carbiello é a data de sua essenatura pendo como termo final y talsa de 30.06/20/20 ou a data do que esmente la laregraf dos obrigações del parties o que pooreir primeira. Processo Adromistrativo nº 1515/2020

Figure 10 Le nº 13 979/2020

Corios Alberto Spitz

Secretario Municipal de Salide

JORNAL D POPULAR, Es 16/808 - 37/05/0520 - PAU 11

Socretaria Municipal de Saúde

Exirato de Contrato nº, 697/2028

Dispense de Eschigilio - Art. 4º da Lei 13.979/2020 Controberte: Fundo la micipal de Bacide, Commissant: MASTER PECAS E DISTRIBUIÇÃO EIREL

Obsero. Consecu objeto do presente a acunação de 04 fouetro mongores multi-liar lameiros para atender inventoal demanda de monogres que prasant estas efectuales pelo Coronavirus (COVID-19), conforme condições a especificações consider no femio de Referência.

Doseção orçanismana. As despesas deconentes do presente Contrato sando afetico. das com a sequente cota, 50 orçententaria Programación Probativo 0000 1010/1014/1 030 136 in tempera de Despera 4-00-52-60-42 valor. Pelo objeto ens contratente, a CONTRATANTE papera a CONTRATADA e

vacci total de PS 15 87 600 00 (conscit e ses roll e autocartos resigi).
Praco: O tento unicar da vojdoca do cordoto a a data da sua abilitada tento
torio tento acos fical a 2000 de 31/17/2000 ou a data do conspiramento reagral dos obresidas. dus partes, a que ocoron proviero. Processo Abtornasianos del 1991/2020 Fundamento Lerio* 19.879/2020

Contoe Asberto Sonz Secontario Munopperide Saude

ADMINISTOR OF THE WAR - EL IN 100 - EN 000000 - PAG ()